



LEI Nº 672/2005.

DE: 29 DE DEZEMBRO DE
2005.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, objetiva a valorização, profissionalização do Servidor, bem como a maior eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - Estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Artigo 3º - A Estrutura dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT conterà essencialmente, os seguintes elementos básicos:

I - **SERVIDOR PÚBLICO:** Pessoa a serviço da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, contratado sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juscimeira /MT, “ESTATUTÁRIO” sob a direção e disciplina da Prefeitura Municipal, mediante salários e remuneração;

II - **CARGO:** Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT; regido pelo Estatuto do Servidor Público;

III - **CLASSE:** É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;



IV - **CARREIRA:** É o conjunto de classes da mesma natureza funcional hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos que a interligam;

V - **CATEGORIA FUNCIONAL:** É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VI - **REFERÊNCIA:** É o nível de vencimento e salário base, fixado, para o cargo ocupado pelo Servidor na classe;

VII - **VENCIMENTOS:** é a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao Servidor público pelo exercício de cargo correspondente;

VIII - **REMUNERAÇÃO:** É o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais incorporadas ou não percebido pelo Servidor;

IX - **NÍVEL:** Agrupamento de categorias funcionais segundo os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcional nesta ordem.

CAPÍTULO III

DO SERVIDOR

SEÇÃO I **DO PROCESSO SELETIVO**

Artigo 4º - O ingresso nas categorias funcionais, será mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 5º - Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função na natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

SEÇÃO II **DA ADMISSÃO**

Artigo 6º - O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõe o presente plano será feita de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juscimeira /MT e condicionado a existência de vaga no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT.

Artigo 7º - A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente à categoria funcional a ser preenchida.



SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

Artigo 8º - A nomeação far-se-á :

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira para os aprovados em Concurso Público.
- II - Em comissão para cargos comissionados, de livre exoneração.
- III - Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

CAPÍTULO IV
DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 9º - O Servidor Público Municipal avançará na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

- I - Anualmente após ter sido submetido a comissão de avaliação de desempenho, e obter um aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da avaliação de desempenho.
- II - Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação 01 (uma) referência a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

Parágrafo Único - O Servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) referências ano, e terá duração dos cursos de aperfeiçoamento de (03) Três anos, a contar da conclusão do curso, o colaborador que por desvio de função por mais de (05) cinco anos, incorporará a nova função.

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 10 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos Servidores.

Artigo 11- A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

- I - Pré-Desempenho: Nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o Servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia em relação ao trabalho a ser realizado;



II - Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do Servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - Pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e os Servidores devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.

§ 1º: Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do Servidor.

§ 2º: Os Servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculadas, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 12 - O Poder executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 13 - A qualificação profissional dos Servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:

I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os Servidores sem exceção, acesso a mesma.

CAPITULO V

DO INCENTIVOS

Artigo 14 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Juscimeira que, se encontrarem em cursos de habilitação em 3º grau ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedido os benefícios abaixo, como incentivo à qualificação profissional:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



§ 1º - O servidor que não for aprovado semestral ou anualmente perderá automaticamente o benefício.

§ 2º - Para efeito do dispositivo no Caput do artigo, enquanto os servidores estiverem freqüentando os cursos nele mencionados, será concedido em seus vencimentos as seguintes percentagens:

- a) - de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) - de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais de R\$ 501,00 (quinhentos reais e um centavo) a R\$ 700, 00 (setecentos reais);
- c) - de 20% (vinte por cento), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais acima de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º - O benefício estabelecido neste artigo será concedido apenas uma vez para a realização de 01 graduação ou especialização, vedada a concessão do benefício à servidor já contemplado com outro benefício e incentivo à qualificação profissional a nível 3º grau.

Artigo 15 - Os servidores municipais que concluírem cursos de pós-graduação será assegurado um reajuste como forma de incentivo, respeitando o percentual abaixo:

- I. Especialização, correspondente a 10% sobre o salário base do profissional;
- II. Mestrado, correspondente a 20% sobre o salário base do profissional;
- III. Doutorado, correspondente a 30% sobre o salário base do profissional.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 16 - Compõe a estrutura de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, os seguintes grupos:

- I - Cargo Comissionado
- II - Função Gratificada
- III - Serviços Elementares
- IV - Serviços Auxiliares
- V - Serviços Administrativos
- VI - Técnicos Profissionalizantes e de Nível Médio
- VII - Técnicos de Nível Superior



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal

Juscimeira



Artigo 17 – Os Cargos de Provimento em Comissão são formados por Cargos Comissionados (CC) e Função Gratificada (FG).

Artigo 18 – Ficam Criado os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, e Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Juscimeira - MT, com especificações correspondentes ao anexo I e II da Presente: Secretaria de Economia e Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Promoção e Ação Social, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Urbano, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Diretor de Assessoramento, Diretor de Departamento de Compras, Diretor Departamento de Economia e Finanças, Diretor de Departamento de Arrecadação e Pagamento, Tesoureiro Municipal, Diretor de Departamento Administrativo, Gerente de Recursos Humanos, Diretor de Departamento de Programa e Projetos e Abastecimento, Diretor de Departamento Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Diretor de Departamento de Rodovia e Obras Públicas, Diretor de Departamento de Urbanização, Diretor de Departamento de Patrimônio, Diretor de Departamento de Energia, Diretor de Departamento de Saúde, Coordenador de Saúde, Diretor de Departamento de Administração Escolar, Diretor de Departamento Transito, Diretor de Departamento Promoção Social, Diretor de Departamento de Administração Social, Gerente de Operações Turísticas, Encarregado de Almoarifado, Diretor de Departamento de Água e Esgoto, Diretor das Escolas Municipal, Diretor de Departamento de Promoção e Eventos Educacional, Diretor de Departamento de Organização de Jogos Estudantis e Programa de Esportes, Diretor de Futebol Amador, Diretor de Departamento de Junta Militar, Diretor de Departamento de Identificação, Encarregado Emissão de CTPS, Assistente de Contabilidade, Técnico em Contabilidade, Motorista de Veículos Pequenos, Motorista de Veículos Grandes, Motorista de Transportes Escolar, Motorista de Ambulância, Operador de Maquinas Leves, Operador de Esteira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Patrol, Recepcionista.

Artigo 19 - Ficam transpostos os Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo referente ao anexo I e II abaixo, recebendo nova denominação conforme segue:

<i>Denominação Antiga</i>	Nova Denominação
Secretário Municipal de Economia e Finanças	Secretário Municipal de Economia e Finanças
Secretário de Administração	Secretário de Administração
Secretário de Educação	Secretário de Educação
Secretário de Saúde	Secretário de Saúde
Secretário de Promoção Assistência e Ação Social	Secretário de Promoção Assistência e Ação Social
Secretário de Infra-Estrutura	Secretário de Infra-Estrutura
Secretario de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Secretario de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Secretário Municipal Dês. Social Urbanismo	Secretário Municipal Dês. Social Urbanismo
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Secretário de Turismo	Secretário de Turismo
Chefe de gabinete	Chefe de gabinete
Diretor Assessoramento	Diretor Assessoramento
Diretor Dep de Compras	Diretor Dep de Compras
Diretor Dep Economia e Finanças	Diretor Dep Economia e Finanças



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Diretor Dep Arrecadação e Pagamento	Diretor Dep Arrecadação e Pagamento	
Tesoureiro Municipal	Tesoureiro Municipal	
Diretor Dep de Recursos Humanos	Gerente de Recursos Humanos	
Diretor Dep Administrativo	Diretor Dep Administrativo	
Diretor Dep Programa e Projetos e Abastecimento	Diretor Dep Programa e Projetos e Abastecimento	
Diretor Dep Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Diretor Dep Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	
Diretor Dep Rodovias e Obras Públicas	Diretor Dep Rodovias e Obras Públicas	
Diretor Dep de Urbanização	Diretor Dep de Urbanização	
Diretor Dep Patrimônio	Diretor Dep Patrimônio	
Coordenador de Saúde	Coordenador de Saúde	
Diretor Departamento de Energia	Diretor Departamento de Energia	
Diretor Departamento de Saúde	Diretor Departamento de Saúde	
Diretor Dep Administração Escolar	Diretor Dep Administração Escolar	
Diretor Dep Trânsito	Diretor Dep Trânsito	
Diretor Dep Promoção Social	Diretor Dep Promoção Social	
Diretor Dep Administração Social	Diretor Dep Administração Social	
Gerente de Operações Turísticas	Gerente de Operações Turísticas	
Encarregado de Almoarifado	Encarregado de Almoarifado	
Diretor Dep Água e Esgoto	Diretor Dep Água e Esgoto	
Diretores das Escolas Municipais	Diretores das Escolas Municipais	
Diretor Dep Promoção e Eventos Educacional	Diretor Dep Promoção e Eventos Educacional	
Diretor Dep Organização de Jogos Estudantil e Promoção e Eventos	Diretor Dep Organização de Jogos Estudantil e Promoção e Eventos	
Diretor Dep Futebol Amador	Diretor Dep Futebol Amador	
Diretor Dep de Junta de Serviço Militar	Diretor Dep de Junta de Serviço Militar	
	Diretor Dep. De Identificação	
	Encarregado de Emissão de CTPS	
	Assistente de Contabilidade	
	Técnico em Contabilidade	
Motorista	Motorista de Veículos Pequenos	
	Motorista de Veículos Grande	
	Motorista de Transportes Escolar	
	Motorista de Ambulância	
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas Leves	
	Operador de Esteira	
	Operador de Pá Carregadeira	
	Operador de Patrol	
Telefonista	Recepcionista	

Artigo 20 - O Quadro de Cargos em Comissão, e Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Juscimeira /MT, passa a ter sua composição e especificações conforme o anexo I e II da presente .

Artigo 21 - Ficam extintos no Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira MT , o seguinte cargo: Telefonista.

Parágrafo Único: Os cargos em extinção terão suas atribuições funcionais inseridas em outras categorias.



Artigo 22 - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, passa a ter sua composição e especificação conforme anexo I da presente Lei.

Artigo 23 - As escalas de salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, aplicáveis as Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, subdividem-se conforme anexo IV A e IV B.

CAPÍTULO VII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 24 - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do Servidor, não constitui emprego, é atribuído pelo exercício de Cargo de Confiança.

Parágrafo Único - Quando o Servidor do Cargo de Carreira vier ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelos valores integrais do CC correspondente ou os vencimentos correspondentes mensais mais o valor da Função Gratificada conforme o anexo III, exceto quando se tratar de cargo de Secretário Municipal.

Artigo 25 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes dos Cargos Provimento em Comissão e Função Gratificada.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 26 - Fica instituído aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT à jornada de 06(seis) horas diárias de trabalho exercida em 01(um) períodos.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferentes da que trata o CAPUT.

Artigo 27 - Aos Servidores abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Artigo 28 - A remuneração será composta de salário.

Parágrafo único: O valor da remuneração dos Servidores municipais, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.



Artigo 29 - O Servidor fará jus ao salário correspondente do seu enquadramento na tabela salarial.

Artigo 30 - Além do salário poderão ser pagos ao Servidor as seguintes vantagens:

- I - Indenizações**
- II - Gratificações**
- III - Adicionais**

Artigo 31 - Constituem indenizações ao Servidor:

- I - Diárias**
- II - Auxílio transporte**

Parágrafo Único: As indenizações não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

Artigo 32 - O Servidor, que a serviço se afastar da sede, para outro ponto do Território Mato-grossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção, urbana ou rural.

Parágrafo Único: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Artigo 33 - O Servidor que receber diárias, e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese do Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Artigo 34 - Conceder-se-á auxílio transporte aos Servidores, em forma de Vale Transporte, conforme disciplina a Lei Específica.

Artigo 35 - Além do salário e das indenizações, previstas neste ato serão deferidas ao Servidor as seguintes gratificações e adicionais:

- I - Gratificações Natalinas**
- II - Serviços Extraordinários**
- III - Adicional Noturno**
- IV - Adicional de Férias**
- V - Anuênio**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



Artigo 36 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) de remuneração que o Servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Artigo 37 - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - O serviço extraordinário será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 39 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerada de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 40 - Será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Artigo 41 - O servidor fará jus a 2 % (dois por cento) dos seus vencimentos mensais para cada ano de serviço na Prefeitura Municipal de Juscimeira MT.

Artigo 42 - O salário mensal devido ao Servidor será pago de acordo com o Anexo IV e IV A.

Artigo 43 - Os vencimentos mensais dos cargos em comissão ficam fixados nos valores constantes do Anexo III desta Lei.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Ficam criados todos os Órgãos Componentes da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Artigo 45 - O Prefeito baixará em 120 (cento e vinte) dias o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

- I. Atribuições específicas comuns dos servidores.
- II. Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- III. Outras disposições julgadas necessárias;

Artigo 46 - O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, não modifica o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sua implementação ou qualquer outro decorrente.

Parágrafo Único: Para adequação do limite constitucional com gasto de pessoal, iniciara a adequação com cargo comissionado, (Secretários, Diretor) e contratados.

Artigo 47 - A nomeação e exoneração para os cargos de Provimento em Comissão é de designação em confiança do Prefeito Municipal de Juscimeira /MT.

Artigo 48 - Os cargos criados por essa Lei com as respectivas quantidades, constantes no anexo, serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Executivo Municipal não aplicada a criação em Lei de no imediato preenchimento dos mesmos.

Artigo 49 - A designação para Função Gratificada será feita em confiança do respectivo Secretário Municipal, com prévia anuência do Executivo Municipal.

Artigo 50 - Os profissionais da Educação, terão planos de cargos, remuneração e salários próprios conforme exigência de Lei.

Artigo 51 - O Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT é o "ESTATUTÁRIO".

Artigo 52- As despesas resultantes de aplicação deste ato ocorrerão à conta das dotações do orçamento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



III, IV , IV B.

Artigo 53 - São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II,

Artigo 54 - Os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente plano será efetivada por atos do Prefeito Municipal, obedecidos os preceitos legais.

Artigo 55 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, aos 29
(Vinte e Nove) dias do mês de Dezembro de 2005.


DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal